



# 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Thiago Pedro Pagliuca dos Santos

Rua XV de Novembro, 251 - 2º andar - centro

Tel.: (XX11) 3115-0282 - Email: 10rtd@10rtd.com.br - Site: www.10rtd.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

### Nº 2.260.472 de 16/11/2023

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico, contendo **4 (quatro) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 16/11/2023, protocolado sob nº 2.267.125, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **2.260.472** no Livro de Registro B deste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

#### Natureza:

REGULAMENTO ELETRÔNICO

**Certifico, ainda,** que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

DANILO MACHADO DA SILVA:31896775810(Padrão: ICP-Brasil)  
DANILO MACHADO DA SILVA:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 16 de novembro de 2023

**Assinado eletronicamente**

Rubens Fernandes da Rocha  
Escrevente Autorizado

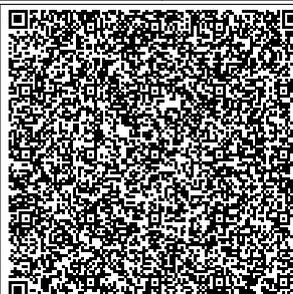
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 73,60	R\$ 20,94	R\$ 14,32	R\$ 3,88	R\$ 5,04
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,54	R\$ 1,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 122,86



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

**10211253235412410**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
**1111464TIEA000066504FC23S**

Protocolo nº 2.267.125 de 16/11/2023 às 10:46:42h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.260.472 em 16/11/2023 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 73,60	RS 20,94	RS 14,32	RS 3,88	RS 5,04	RS 3,54	RS 1,54	RS 0,00	RS 0,00	RS 122,86



## **REGULAMENTO – SEKURO LOYALTY**

Este REGULAMENTO apresenta o conjunto de Normas, Direitos e Deveres que regem a utilização do PROGRAMA DE BENEFÍCIOS – SEKURO LOYALTY por parte dos CLIENTES, PARCEIRAS e da SEKURO PRIVATE BOX S.A.

### **DEFINIÇÕES**

Neste REGULAMENTO, as seguintes palavras e expressões, quando escritas em letra maiúscula, possuem o significado abaixo indicado:

- (I) SEKURO: empresa privada prestadora de serviço de locação de caixas de segurança privada (cofres), que desenvolve e administra o PROGRAMA DE BENEFÍCIOS – SEKURO LOYALTY;
- (II) PARCEIRAS: pessoas físicas ou jurídicas que oferecem produtos e/ou serviços cujo consumo se enquadra no perfil selecionado pela SEKURO;
- (III) CLIENTES: pessoas físicas ou jurídicas que contratam os produtos e/ou serviços oferecidos pela SEKURO;
- (IV) PROGRAMA DE BENEFÍCIOS – SEKURO LOYALTY: programa de fidelidade e relacionamento exclusivo, desenvolvido e administrado pela SEKURO, pensado para atender as demandas de um público extremamente exigente e qualificado, oferecendo aos CLIENTES recompensas junto a marcas, produtos e serviços de luxo, de acordo com métricas de qualificação e classificação anteriormente determinadas;
- (V) CATEGORIAS: O PROGRAMA DE BENEFÍCIOS – SEKURO LOYALTY possui 03 (três) categorias distintas de classificação dos CLIENTES. São elas: EMERALD, RUBY e DIAMOND; sendo a primeira a mais ampla e a última a mais restrita. De acordo com o tamanho e o prazo contratado junto à SEKURO, os CLIENTES avançam nas categorias, e a cada upgrade contam com BENEFÍCIOS exclusivos;
- (VI) BENEFÍCIOS: produtos, serviços e/ou vantagens oferecidos pela SEKURO e pela PARCEIRA, passíveis de resgate pelos CLIENTES, de acordo com sua CATEGORIA no PROGRAMA DE BENEFÍCIOS – SEKURO LOYALTY;
- (VII) CATÁLOGO DE BENEFÍCIOS: relação de BENEFÍCIOS do PROGRAMA DE BENEFÍCIOS – SEKURO LOYALTY;
- (VIII) REGULAMENTO – SEKURO LOYALTY: Conjunto de Normas, Direitos e Deveres que regem a utilização do PROGRAMA DE BENEFÍCIOS – SEKURO LOYALTY por parte dos CLIENTES, PARCEIRAS e SEKURO.

### **TERMOS E CONDIÇÕES**

- PROGRAMA DE BENEFÍCIOS – SEKURO LOYALTY, doravante “SEKURO LOYALTY”, é um programa de fidelidade e relacionamento exclusivo, administrado pela SEKURO PRIVATE BOX S.A., “SEKURO”, sociedade anônima regularmente constituída no país, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.551.631/0001-80, com sede na Rua Samuel Morse, nº 74, conjuntos nº 52/53, bairro Cidade Monções, CEP 04576-060, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, administradora do SEKURO LOYALTY, cujo participante poderá associar-se para usufruir de BENEFÍCIOS e vantagens exclusivas junto a marcas, produtos e serviços de luxo, disponibilizados pela SEKURO ou pelas PARCEIRAS participantes, de acordo com métricas de qualificação e classificação anteriormente determinadas.

#### **I - DA ADESÃO AO SEKURO LOYALTY**

- Estão aptos a associar-se e a participar do SEKURO LOYALTY somente os CLIENTES com contrato vigente e regular junto à SEKURO.
  - Ao encerrar seus contratos junto à SEKURO, os CLIENTES automaticamente deixam de participar do SEKURO LOYALTY.
  - Os CLIENTES que, por qualquer motivo, venham a incumprir suas obrigações contratuais ante a SEKURO terão sua participação no SEKURO LOYALTY suspensa, até que as irregularidades sejam integralmente sanadas.

Protocolo nº 2.267.125 de 16/11/2023 às 10:46:42h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.260.472 em 16/11/2023 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 73,60	RS 20,94	RS 14,32	RS 3,88	RS 5,04	RS 3,54	RS 1,54	RS 0,00	RS 0,00	RS 122,86



3. A critério da SEKURO, mediante instrumento particular firmado com as PARCEIRAS, os CLIENTES destas poderão contar com BENEFÍCIOS selecionados do SEKURO LOYALTY.
- 3.1 A utilização dos BENEFÍCIOS, por parte dos CLIENTES das PARCEIRAS, não caracteriza por si só a associação deles ao SEKURO LOYALTY.
4. APÓS TER LIDO, ENTENDIDO E CONCORDADO COM O REGULAMENTO – SEKURO LOYALTY, O PARTICIPANTE DO PROGRAMA MANIFESTA SUA ADESÃO POR MEIO DO ACEITE AO PRESENTE REGULAMENTO, BEM COMO DO ACEITE AO ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA APLICÁVEL.

## II - DAS CATEGORIAS DO SEKURO LOYALTY

5. O programa SEKURO LOYALTY possui 03 (três) CATEGORIAS distintas de classificação dos CLIENTES. São elas: EMERALD, RUBY e DIAMOND; sendo a primeira a mais ampla e a última a mais restrita. De acordo com o tamanho do cofre e o prazo contratado junto à SEKURO, os CLIENTES avançam nas CATEGORIAS, e a cada *upgrade* contam com BENEFÍCIOS exclusivos.
6. A planilha vigente de classificação e enquadramento das CATEGORIAS do SEKURO LOYALTY está disponibilizada no [site www.sekurocofres.com.br/loyalty](http://www.sekurocofres.com.br/loyalty).
7. Os CLIENTES poderão contar com *upgrade* ou *downgrade* de CATEGORIA, a cada renovação e/ou nova contratação junto à SEKURO, toda vez que atingirem o nível de corte estipulado, ou cumprir com os prazos contratados, tudo conforme planilha de classificação e enquadramento das CATEGORIAS, citada no item 6 deste REGULAMENTO.
8. A mudança de CATEGORIA ocorrerá de forma automática, respeitando os critérios estabelecidos na planilha de classificação e enquadramento das CATEGORIAS, citada no item 6 deste REGULAMENTO.

## III – DOS BENEFÍCIOS

9. O programa SEKURO LOYALTY é oferecido aos CLIENTES para que estes possam usufruir de BENEFÍCIOS e vantagens exclusivas junto a marcas, produtos e serviços de luxo, disponibilizados pela SEKURO ou pelas PARCEIRAS participantes, de acordo com métricas de qualificação e classificação anteriormente determinadas.
10. A relação entre a SEKURO e as PARCEIRAS é determinada por instrumento particular firmado entre as PARTES, regendo as obrigações e os BENEFÍCIOS oferecidos aos CLIENTES.
11. A planilha vigente de BENEFÍCIOS do SEKURO LOYALTY está disponibilizada no [site www.sekurocofres.com.br/loyalty](http://www.sekurocofres.com.br/loyalty).
12. Os resgates dos BENEFÍCIOS deverão ser solicitados pelos CLIENTES junto à SEKURO, por meio de seus canais de atendimento abaixo indicados:

### CANAIS DE ATENDIMENTO AOS ASSOCIADOS DO PROGRAMA SEKURO LOYALTY

Horários de atendimento: De segunda à sexta-feira\*, das 09:00h às 17:00h

Telefones: +55 11 4130 4000 | +55 11 99892 4870

\*exceto feriados

## IV – DOS PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO

13. O programa SEKURO LOYALTY é oferecido aos CLIENTES livre de qualquer custo de afiliação ou mensalidade, deste modo não há qualquer cobrança adicional em decorrência da associação, a não ser aquelas já assumidas quando da contratação do serviço de aluguel de caixas de segurança privada oferecidos pela SEKURO.
14. Alguns BENEFÍCIOS oferecidos podem ter custos, os quais constarão claros na planilha de BENEFÍCIOS do SEKURO LOYALTY, citada no item 11 deste REGULAMENTO, sendo responsabilidade dos CLIENTES os seus pagamentos para que possam ser utilizados os BENEFÍCIOS que se enquadrem nessa condição.

Protocolo nº 2.267.125 de 16/11/2023 às 10:46:42h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.260.472 em 16/11/2023 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 73,60	RS 20,94	RS 14,32	RS 3,88	RS 5,04	RS 3,54	RS 1,54	RS 0,00	RS 0,00	RS 122,86



15. Os CLIENTES que, por qualquer motivo, venham a incumprir suas obrigações contratuais ante a SEKURO terão sua participação no SEKURO LOYALTY suspensa, até que as irregularidades sejam integralmente sanadas.

#### V – DA VIGÊNCIA

16. A participação dos CLIENTES no programa SEKURO LOYALTY vigorará pelo mesmo período em que vigorarem seus contratos de locação de caixas de segurança privada junto à SEKURO.

17. Ao encerrar seus contratos junto à SEKURO, os CLIENTES automaticamente deixam de participar do SEKURO LOYALTY.

#### VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18. A SEKURO preza pela garantia de proteção dos dados que lhe são confiados pelos CLIENTES, mantendo os mais altos padrões de privacidade e proteção desses dados, tratando-os sempre de forma adequada e em estrito cumprimento à Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); e pelo presente REGULAMENTO os CLIENTES manifestam-se de forma livre, expressa e consciente, no sentido de autorizar a SEKURO a proceder ao tratamento dos seus dados pessoais para as finalidades e de acordo com as condições aqui estabelecidas:

18.1 Cumprir as obrigações contratuais e legais, em razão de suas atividades;

18.2 Oferecer e divulgar, seja pela SEKURO, sejam pelas PARCEIRAS, promoções, produtos e serviços do programa SEKURO LOYALTY;

18.3 Realizar pesquisas e comunicação oficial, seja pela SEKURO, sejam pelas PARCEIRAS, por meio de quaisquer canais de comunicação (telefone, e-mail, SMS, WhatsApp, etc.).

19. Os CLIENTES expressamente reconhecem a propriedade exclusiva da SEKURO em relação à marca SEKURO e demais marcas, produtos e serviços a ela relacionados. A adesão ao programa SEKURO LOYALTY não faz presumir, muito menos acarreta qualquer forma de licença ou autorização para que os CLIENTES façam uso, gratuito ou remunerado, das marcas da SEKURO.

20. Os CLIENTES reconhecem o direito da SEKURO, a qualquer tempo e por ato unilateral, de aditar, modificar ou atualizar as regras, termos e condições deste REGULAMENTO. Qualquer aditamento, modificação ou atualização serão previamente comunicados aos CLIENTES, por meio do site oficial da SEKURO e por correio eletrônico. A não manifestação em contrário por parte dos CLIENTES, depois do aviso de aditamento, modificação ou atualização deste REGULAMENTO, caracterizará a aceitação das alterações implementadas.

21. O programa SEKURO LOYALTY poderá, a qualquer tempo e por ato unilateral da SEKURO, ser suspenso, extinto ou modificado, ou ter sua gestão transferida, mediante prévia comunicação aos CLIENTES, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por meio do site oficial da SEKURO e por correio eletrônico. Em qualquer hipótese, será resguardado o direito dos CLIENTES em relação ao resgate e utilização dos BENEFÍCIOS por eles já solicitados, até a data da suspensão, extinção ou modificação.

22. Os casos omissos neste REGULAMENTO serão tratados diretamente entre os CLIENTES e a administração do programa SEKURO LOYALTY. Qualquer tolerância a descumprimento ou omissão na execução de seus direitos por parte da SEKURO, não constituirá renúncia, ineficácia ou novação dos direitos e obrigações ora pactuados, nem impedirá que a SEKURO, ainda que extemporaneamente, requeira o cumprimento de tais direitos e obrigações.

23. Quaisquer exceções às regras, termos e condições deste REGULAMENTO somente valerão se constarem em documento escrito e assinado pelos representantes legais da SEKURO.

24. A SEKURO não será considerada em mora ou inadimplente em relação a qualquer direito ou obrigação previstos neste REGULAMENTO se o motivo do descumprimento decorrer de caso fortuito ou força maior, na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

25. Todas as regras, termos, condições previstas neste REGULAMENTO são independentes. Desta forma, na hipótese de qualquer de suas regras, termos ou condições ser considerado, por qualquer motivo, por juízo ou árbitro competente, inválido,

Protocolo nº 2.267.125 de 16/11/2023 às 10:46:42h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.260.472 em 16/11/2023 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 73,60	RS 20,94	RS 14,32	RS 3,88	RS 5,04	RS 3,54	RS 1,54	RS 0,00	RS 0,00	RS 122,86



inexequível ou ilegal, no todo ou em parte, a validade e exequibilidade das demais regras, termos e condições, ou de partes deles, não serão afetadas.

26. Este REGULAMENTO será regido, interpretado e executado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, independentemente dos conflitos dessas leis com leis de outros estados ou países, sendo competente o Foro do local do domicílio da SEKURO, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste instrumento. Os CLIENTES consentem, expressamente, com a competência desse juízo, e renunciam, neste ato, à competência de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CIENTE E DE ACORDO.

São Paulo/SP, Brasil. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Este documento REGULAMENTO – SEKURO LOYALTY encontra-se registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo - SP sob o nº XXXXXXXXX, em sessão de XX/XX/2023 e averbado sob o no. XXXXXXXXX, em sessão de XX de XXXXXXXXX de 2023.

SEKURO PRIVATE BOX S.A., administradora do programa SEKURO LOYALTY, sociedade anônima regularmente constituída no país, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.551.631/0001-80, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Samuel Morse, nº 74, conjuntos nº 52/53, bairro Cidade Monções, CEP 04576-060.

DANILO MACHADO DA  
SILVA:31896775810

Assinado de forma digital por  
DANILO MACHADO DA  
SILVA:31896775810  
Dados: 2023.11.16 10:14:19 -03'00'

**SEKURO PRIVATE BOX S.A.**

Danilo Machado da Silva – Diretor Presidente  
CPF 318.967.758-10



Documento assinado digitalmente  
DANILO MACHADO DA SILVA  
Data: 16/11/2023 10:17:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



## **ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS – SEKURO LOYALTY**

### **CONTRATO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO**

Por este Instrumento Particular de Contrato de Parceria e Cooperação (“**CONTRATO**”), em que são partes (conjuntamente denominadas como “**PARTES**”, e individualmente como “**PARTE**”)

de um lado,

**SEKURO PRIVATE BOX S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Samuel Morse, nº 74, conjuntos nº 52/53, bairro Cidade Monções, CEP 04576-060, inscrita no CNPJ sob o nº 29.551.631/0001-80 e neste ato representada conforme seu ato constitutivo por seu representante ao final assinado, doravante denominada simplesmente “**SEKURO**”;

e, do outro lado,

[**PARCEIRA**], com sede na cidade de [inserir], Estado de [inserir], na [inserir endereço completo] CEP [inserir], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir] e, neste ato, representada conforme seu ato constitutivo por seu representante ao final assinado, doravante denominada simplesmente “**PARCEIRA**”.

### **DEFINIÇÕES**

Neste **CONTRATO**, as seguintes palavras e expressões, quando escritas em letra maiúscula, possuem o significado abaixo indicado:

- (I) **SEKURO**: empresa privada prestadora de serviço de locação de caixas de segurança privada (cofres), que desenvolve e administra o **PROGRAMA DE BENEFÍCIOS – SEKURO LOYALTY**;
- (II) **PARCEIRA**: pessoa física ou jurídica que oferece produtos e/ou serviços cujo consumo se enquadra no perfil selecionado pela **SEKURO**;
- (III) **CLIENTES**: pessoas físicas ou jurídicas que contratam os produtos e/ou serviços oferecidos pela **SEKURO** e pela **PARCEIRA**;
- (IV) **PROGRAMA DE BENEFÍCIOS – SEKURO LOYALTY**: programa de fidelidade e relacionamento exclusivo, desenvolvido e administrado pela **SEKURO**, pensado para atender as demandas de um público extremamente exigente e qualificado, oferecendo aos **CLIENTES** recompensas junto a marcas, produtos e serviços de luxo, de acordo com métricas de qualificação e classificação anteriormente determinadas;
- (V) **CATEGORIAS**: O **PROGRAMA DE BENEFÍCIOS – SEKURO LOYALTY** possui 03 (três) categorias distintas de classificação dos **CLIENTES**. São elas: **EMERALD**, **RUBY** e **DIAMOND**; sendo a primeira a mais ampla e a última a mais restrita. De acordo com o tamanho e o prazo contratado junto à **SEKURO**, os **CLIENTES** avançam nas categorias, e a cada upgrade contam com **BENEFÍCIOS** exclusivos;
- (VI) **BENEFÍCIOS**: produtos, serviços e/ou vantagens oferecidos pela **SEKURO** e pela **PARCEIRA**, passíveis de resgate pelos **CLIENTES**, de acordo com sua **CATEGORIA** no **PROGRAMA DE BENEFÍCIOS – SEKURO LOYALTY**;
- (VII) **CATÁLOGO DE BENEFÍCIOS**: relação de **BENEFÍCIOS** do **PROGRAMA DE BENEFÍCIOS – SEKURO LOYALTY**;
- (VIII) **REGULAMENTO – SEKURO LOYALTY**: Conjunto de Normas, Direitos e Deveres que regem a utilização do **PROGRAMA DE BENEFÍCIOS – SEKURO LOYALTY** por parte dos **CLIENTES**, **PARCEIRA** e **SEKURO**.

### **CONSIDERAÇÕES**

- (I) **CONSIDERANDO** que a **SEKURO** é uma empresa privada prestadora de serviço de locação de caixas de segurança privada (cofres), cujo público enquadra-se em segmento de alta renda, e, para atender as necessidades apresentadas, desenvolve e administra o **PROGRAMA DE BENEFÍCIOS – SEKURO LOYALTY**;



(II) CONSIDERANDO que a PARCEIRA possui interesse em fornecer produtos, serviços e/ou vantagens para compor o CATÁLOGO DE BENEFÍCIOS desenvolvido e administrado pela SEKURO;

(III) CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras gerais para regular o referido relacionamento;

Resolvem as PARTES, por seus representantes legais ao final assinados, em conformidade com seus atos constitutivos, celebrar este CONTRATO que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Visa o presente instrumento estabelecer a parceria e a cooperação entre as PARTES, com vistas exclusivas a realizar ações conjuntas ligadas ao oferecimento de BENEFÍCIOS aos CLIENTES, em contrapartida de exploração de ações de marketing e divulgação conjuntas.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações conjuntas das PARTES:

- 2.1.1 Respeitar e cumprir integralmente o presente CONTRATO, com destaque especial, porém, não se limitando, as obrigações constantes do **ANEXO 1 – CATÁLOGO DE BENEFÍCIOS**;
- 2.1.2 Disponibilizar todas as informações necessárias ao bom cumprimento do objeto do presente CONTRATO;
- 2.1.3 Disponibilizar as informações necessárias para a correta execução dos BENEFÍCIOS que integrarão o CATÁLOGO DE BENEFÍCIOS;
- 2.1.4 Responder aos questionamentos da PARTE solicitante referentes a ocorrências e resgates realizados, mantendo-a atualizada com as informações pertinentes;
- 2.1.5 Garantir a permanência, atualizar o portfólio de produtos, serviços e/ou vantagens e controlar a disponibilidade dos BENEFÍCIOS disponibilizados por cada uma das PARTES no CATÁLOGO DE BENEFÍCIOS;
- 2.1.6 Atender a todos os pedidos de resgate de BENEFÍCIOS efetuados pelos CLIENTES, relativos aos produtos, serviços e/ou vantagens disponibilizados por cada uma das PARTES no CATÁLOGO DE BENEFÍCIOS;
- 2.1.7 Ressarcir os valores eventualmente pagos pela outra PARTE ou CLIENTES no caso de resgates não concretizados, sempre que motivados e/ou causados pela PARTE ofertante responsável;
- 2.1.8 Administrar eventuais cancelamentos de pedidos e devoluções de BENEFÍCIOS adquiridos pelos CLIENTES;
- 2.1.9 Garantir o fornecimento de produtos e/ou serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, disponibilizando informações claras e suficientes sobre os diferentes produtos e/ou serviços, com indicação correta de quantidade, níveis de qualidade, características, composição, eficiência, funcionamento, utilidade, manuseio, riscos, prazos de entrega ou de execução, tudo em conformidade com as normas legais vigentes, inclusive, mas não se limitando, ao Código de Defesa do Consumidor;
- 2.1.10 Garantir a origem e a legalidade dos produtos e/ou serviços oferecidos no CATÁLOGO DE BENEFÍCIOS;
- 2.1.11 Garantir, por si, seus empregados e prepostos e/ou pelos empregados e prepostos de suas subcontratadas, a necessária infraestrutura de segurança das informações, bem como o sigilo de todas as informações sobre os resgates realizados pelos CLIENTES e seus dados pessoais, bem como aquelas informações trocadas entre as PARTES;
- 2.1.12 Se uma das PARTES ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar a outra PARTE o fato de imediato, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, informando os efeitos danosos do evento pelo canal de comunicação definido entre as PARTES no ANEXO 01 do presente CONTRATO;
- 2.1.13 As PARTES disponibilizarão mão-de-obra especializada para a realização dos produtos, serviços e/ou vantagens aqui contratados, respondendo integralmente pelos respectivos encargos trabalhistas, tais como, porém, não se limitando, ao pagamento de salário, seguro de vida, indenização por acidente do trabalho, aviso prévio, 13º salário, férias, bem como os encargos previdenciários, sociais e infortunísticos, inclusive aqueles objetos de exigências de órgãos públicos;

- 2.1.14 As PARTES reconhecem a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e prepostos e/ou empregados e prepostos das suas subcontratadas envolvidos na contratação assim como seus CLIENTES, e por consequência, assumem, pronta e integralmente a responsabilidade e os ônus decorrentes de toda e qualquer eventual reclamação trabalhista que vier a ser proposta, relacionada aos produtos e/ou serviços prestados de suas responsabilidades para a realização do objeto do presente CONTRATO ou seus eventuais aditamentos, mesmo que houver legislação, jurisprudência e/ou outra qualquer circunstância de caráter judicial ou extrajudicial que possa provocar interpretação diferente.
- 2.1.15 As PARTES garantem que os produtos e/ou serviços oferecidos não infringirão ou violarão quaisquer marcas registradas, patentes, direitos autorais, propriedade intelectual, ou outros direitos legais de terceiros, comprometendo-se a manter a outra PARTE e os CLIENTES isentos de qualquer reclamação decorrente de infração a direitos de propriedade intelectual, indenizando eventuais perdas e danos daí decorrentes e reembolsando-lhe todos os valores porventura despendidos para promoção de sua defesa judicial, caso necessário.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA SEKURO

#### 3.1 Constituem obrigações da SEKURO:

- 3.1.1 A SEKURO assume neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais, que vierem a ser sofridos pela PARCEIRA, CLIENTES e/ou terceiros, em razão dos produtos e/ou da prestação/execução dos serviços ora avençados e que decorram da culpa comprovada da SEKURO, como também de seus empregados e/ou prepostos e dos empregados e/ou prepostos de suas subcontratadas.
- 3.1.2 Na hipótese de advir em face da SEKURO, demanda judicial ou extrajudicial ajuizada pelos CLIENTES e/ou terceiros em decorrência de eventuais perdas e danos, pessoais, morais ou materiais, provocados pelos produtos e/ou na prestação dos serviços oferecidos pela SEKURO, esta assumirá pronta e integralmente toda a responsabilidade e os ônus decorrentes, isentando a PARCEIRA de qualquer responsabilidade.
- 3.1.3 **A SEKURO COMPROMETE-SE A COMUNICAR, PARA TODA A SUA BASE DE CLIENTES, O PROGRAMA DE BENEFÍCIOS – SEKURO LOYALTY, BEM COMO A PARTICIPAÇÃO E OS BENEFÍCIOS DA PARCEIRA, NO MÍNIMO 01 (UMA) VEZ POR MÊS, UTILIZANDO PARA TAL QUAISQUER DOS SEUS CANAIS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO, COMO OS A SEGUIR EXEMPLIFICADOS, MAS NÃO LIMITADOS A: WEBPAGE, E-MAIL MARKETING, WHATSAPP, LINKEDIN, INSTAGRAM, DENTRE OUTROS QUE EXISTAM OU VENHAM A EXISTIR NO FUTURO.**
- 3.1.4 **VISANDO CONTRIBUIR PARA O ATENDIMENTO DO ESTIPULADO NO ITEM 3.1.3 DESTE CONTRATO, A SEKURO COMPROMETE-SE A ELABORAR E DISPONIBILIZAR MENSALMENTE UMA NEWSLETTER, E GARANTIR ESPAÇO RESERVADO PARA QUE A PARCEIRA DIVULGUE OS BENEFÍCIOS E DEMAIS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O ÊXITO DA PARCERIA E COOPERAÇÃO ORA ESTABELECIDAS.**
- 3.1.5 **A SEKURO COMPROMETE-SE, ENQUANTO VIGORAR ESTE CONTRATO, A INCLUIR AO MENOS 01 (UMA) PEÇA PUBLICITÁRIA DA PARCEIRA, COM DURAÇÃO MÁXIMA DE ATÉ 45 (QUARENTA E CINCO) SEGUNDOS, NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO A SER EXIBIDA NA(S) TELA(S) DE PUBLICIDADE GERENCIADAS PELA SEKURO, SENDO DE RESPONSABILIDADE DA PARCEIRA O FORNECIMENTO DO CONTEÚDO A SER EXIBIDO, RESTANDO FACULTATIVO À SEKURO A APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DOS MATERIAIS DISPONIBILIZADOS.**
- 3.1.6 **A SEKURO COMPROMETE-SE, EM CONJUNTO COM A PARCEIRA, A PLANEJAR, DESENVOLVER E IMPLEMENTAR ATIVAÇÕES PERIÓDICAS EM SUAS MÍDIAS SOCIAIS E DEMAIS CANAIS DE COMUNICAÇÃO, BEM COMO A REALIZAR EVENTOS, EXPOSIÇÕES, DENTRE OUTRAS AÇÕES QUE CONTRIBUAM PARA O FIEL CUMPRIMENTO DO OBJETO DESTE CONTRATO.**

### 4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

#### 4.1 Constituem obrigações da PARCEIRA:

- 4.1.1 A PARCEIRA assume neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais, que vierem a ser sofridos pela SEKURO, CLIENTES e/ou terceiros, em razão dos produtos e/ou da prestação/execução dos serviços ora avençados e que decorram da culpa da PARCEIRA, como também de seus empregados e/ou prepostos e dos empregados e/ou prepostos de suas subcontratadas.

- 4.1.2 Na hipótese de advir em face da PARCEIRA, demanda judicial ou extrajudicial ajuizada pelos CLIENTES e/ou terceiros em decorrência de eventuais perdas e danos, pessoais, morais ou materiais, provocados pelos produtos e/ou na prestação dos serviços oferecidos pela PARCEIRA, esta assumirá pronta e integralmente toda a responsabilidade e os ônus decorrentes, isentando a SEKURO de qualquer responsabilidade.
- 4.1.3 **A PARCEIRA COMPROMETE-SE A COMUNICAR, PARA TODA A SUA BASE DE CLIENTES, O PROGRAMA DE BENEFÍCIOS – SEKURO LOYALTY, BEM COMO A PARTICIPAÇÃO E OS BENEFÍCIOS DA SEKURO, POR MEIO DA DISTRIBUIÇÃO DA NEWSLETTER DESCRITA NO ITEM 3.1.4 DESTE CONTRATO, E DE OUTROS MATERIAIS QUE POSSAM EXISTIR, NO MÍNIMO 01 (UMA) VEZ POR MÊS, UTILIZANDO PARA TAL QUAISQUER DOS SEUS CANAIS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO, COMO OS A SEGUIR EXEMPLIFICADOS, MAS NÃO LIMITADOS A: WEBPAGE, E-MAIL MARKETING, WHATSAPP, LINKEDIN, INSTAGRAM, DENTRE OUTROS QUE EXISTAM OU VENHAM A EXISTIR NO FUTURO.**
- 4.1.4 **A PARCEIRA COMPROMETE-SE, EM CONJUNTO COM A SEKURO, A PLANEJAR, DESENVOLVER E IMPLEMENTAR ATIVAÇÕES PERIÓDICAS EM SUAS MÍDIAS SOCIAIS E DEMAIS CANAIS DE COMUNICAÇÃO, BEM COMO A REALIZAR EVENTOS, EXPOSIÇÕES, DENTRE OUTRAS AÇÕES QUE CONTRIBUAM PARA O FIEL CUMPRIMENTO DO OBJETO DESTE CONTRATO.**

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS MARCAS

- 5.1 Pelo presente instrumento não se autoriza o uso, por quaisquer das PARTES, de quaisquer marcas, imagens, produtos e/ou serviços, e nome empresarial da outra PARTE, exceto para fins de cumprimento do objeto deste CONTRATO.
- 5.2 Todas as informações comerciais, logomarcas, assim como todos os documentos e materiais fornecidos de uma PARTE à outra são de exclusiva propriedade de cada uma delas, obrigando-se, a PARTE receptora, a respeitar todos os direitos relativos à propriedade industrial, intelectual e autoral.
- 5.3 As PARTES se comprometem a retirar de distribuição e veiculação todo e qualquer material/peça/conteúdo que envolva a outra, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, uma vez seja requerido por qualquer PARTE.
- 5.3.1 Na hipótese de serem identificados erros e/ou conteúdo que ofenda ou tenha o potencial de ofender as quaisquer das PARTES e/ou direitos de terceiros, as PARTES obrigam-se a suspender a veiculação em todos os canais imediatamente, sob pena de responsabilização por eventuais danos quem vierem a ser causados em decorrência do conteúdo veiculado.
- 5.4 A PARCEIRA desde já autoriza a SEKURO a divulgá-la como parceira em todos os seus canais de relacionamento e comunicação, utilizando, portanto, suas marcas, imagens, produtos e/ou serviços, e nome empresarial e todas as características de identificação nominal e visual, respeitando o manual de marca da PARCEIRA.
- 5.4.1 **A PARCEIRA autoriza expressamente o uso de suas marcas, imagens, produtos e/ou serviços, e nome empresarial, em caráter gratuito, enquanto vigorar este CONTRATO, para exposição e inserção em materiais de divulgação interna e externa, em página web, catálogo comercial e material publicitário, inclusive em mídias eletrônicas ou não, e outras que existam ou venham a existir no futuro, para veiculação e distribuição em território nacional e internacional, visando divulgar as ações de parceria e cooperação existente entre as PARTES.**

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 Este CONTRATO vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, desde que não haja manifestação contrária das PARTES com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO, DA RESCISÃO E DO ROMPIMENTO DO CONTRATO

- 7.1 Este CONTRATO poderá ser resiliado a qualquer tempo por quaisquer das PARTES, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência à data da efetiva rescisão, período em que as PARTES deverão cumprir regularmente com as obrigações ora assumidas.
- 7.2 Na hipótese de rescisão/resilição ou término deste CONTRATO, deverão as PARTES:
- 7.2.1 Entregar os produtos, serviços e/ou vantagens aos respectivos CLIENTES, adquiridos até a data de desativação no CATÁLOGO DE BENEFÍCIOS;

- 7.2.2 Atender aos problemas provenientes de produtos ou serviços adquiridos em até 03 (três) meses após a data de desativação no CATÁLOGO DE BENEFÍCIOS.
- 7.3 Além das previstas em lei, este CONTRATO poderá ser rescindido/resilido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses:
- 7.3.1 Se quaisquer das PARTES falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida;
- 7.3.2 Por motivo de caso fortuito e/ou força maior que suspendam a execução do CONTRATO por período superior a 30 (trinta) dias;
- 7.3.3 Na hipótese de reclamações dos CLIENTES em relação aos produtos, prazo de entrega e serviços das PARTES;
- 7.3.4 Em caso de inadimplência ou desrespeito às cláusulas e condições contratuais, quando perdurarem por mais de 05 (cinco) dias após a notificação de advertência, sendo devidas as obrigações pactuadas até a data da efetiva rescisão;
- 7.4 O descumprimento das obrigações descritas neste CONTRATO, quando perdurarem por mais de 05 (cinco) dias após notificação de advertência, poderá acarretar a imediata rescisão deste CONTRATO, sem qualquer aviso prévio, comprometendo-se as PARTES a reparar as perdas e danos morais e materiais eventualmente suportadas pela outra em decorrência do inadimplemento, reembolsando todos os custos inerentes à promoção de sua defesa judicial, inclusive, porém não se limitando ao valor despendido para o pagamento de custas, honorários advocatícios e eventuais condenações.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

- 8.1. Fica expressamente vedado às PARTES a utilização dos termos deste CONTRATO em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca da outra e/ou dos CLIENTES, para qualquer finalidade diversa a estabelecida neste CONTRATO.
- 8.2. Para os fins do presente instrumento, consideram-se “informações confidenciais” quaisquer dados, documentos ou informações das PARTES, verbais ou escritas, incluindo, mas não se limitando à atividade comercial, estratégias do negócio, negociações em andamento, produtos atuais e projetados para o futuro, fornecedores e parcerias comerciais, informações cadastrais de CLIENTES, bem como informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas ou jurídicas, contratos, práticas, procedimentos, softwares, desenhos, máquinas, ferramentas, modelos, amostras, materiais e quaisquer outras informações trocadas entre as PARTES antes ou durante a vigência do CONTRATO.
- 8.3. As PARTES obrigam-se por si, seus empregados ou prepostos e pelos empregados e prepostos de suas subcontratadas, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações confidenciais de que venham ter conhecimento ou acesso, em decorrência da prestação de serviços ora ajustada, obrigando-se a não as divulgar, transferi-las ou comercializá-las a terceiros.
- 8.4. A violação do dever de confidencialidade imposto por esta cláusula acarretará o dever de reparar todos os prejuízos decorrentes da divulgação indevida de qualquer informação confidencial obtida, sem prejuízo de eventuais sanções de natureza civil e criminal previstas em lei.
- 8.5. A obrigação das PARTES de não divulgar informações confidenciais obtidas com a presente contratação continuará em vigor, após o encerramento do presente CONTRATO.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

- 9.1. As PARTES contratantes declararam, sob as penas da lei, que os signatários do presente CONTRATO são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma de seus respectivos atos constitutivos, e que possuem plenos poderes para assumir as obrigações ora contraídas e consumir as transações contempladas neste instrumento.
- 9.2. As PARTES declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste CONTRATO, concordando expressamente com todos os seus termos, garantindo que a assinatura e o cumprimento das obrigações ora assumidas não resultam violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento ou, ainda, de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte.

- 9.3. As PARTES declaram que exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias à celebração deste CONTRATO, e ao cumprimento das obrigações nele previstas.
- 9.4. A SEKURO desde já reconhece e atesta que a PARCEIRA não possui nenhuma gestão e/ou responsabilidade direta ou indireta sobre suas atividades operacionais, administrativas e comerciais.
- 9.5. A PARCEIRA desde já reconhece e atesta que a SEKURO não possui nenhuma gestão e/ou responsabilidade direta ou indireta sobre suas atividades operacionais, administrativas e comerciais.
- 9.6. Caso as PARTES necessitem subcontratar suas obrigações a terceiros, tal subcontratação deverá ocorrer sob sua exclusiva e total responsabilidade, cabendo-lhe dar conhecimento a todos os subcontratados das cláusulas e obrigações assumidas no presente CONTRATO, podendo a outra PARTE recusar quaisquer subcontratados que julgue não estarem aptos a cumprir suas exigências ou as condições contratuais.
- 9.7. As PARTES declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:
- 9.7.1. não utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;
- 9.7.2. não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- 9.7.3. não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- 9.7.4. comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.
- 9.8. A PARCEIRA declara e garante que cumpre a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 – “LGPD”), bem como todas as instruções emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) e demais normas aplicáveis que estejam ou venham a entrar em vigor durante a vigência deste CONTRATO, obrigando-se a tratar os dados pessoais somente se forem indispensáveis à execução do CONTRATO e com estrita observância às bases legais, priorizando os princípios da finalidade e transparência no desenvolvimento de sua operação de tratamento de pessoais.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O REGULAMENTO – SEKURO LOYALTY devidamente assinado pelas PARTES, integra este CONTRATO para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.
- 10.2. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas PARTES, que passará a fazer parte integrante deste CONTRATO.
- 10.3. Nada contido neste CONTRATO deverá ser interpretado no sentido de criação de uma sociedade, associação, relação empregatícia ou formação de joint venture entre as PARTES. As PARTES contratantes são independentes, e nenhuma delas tem o direito ou autoridade para agir, representar ou de qualquer modo se obrigar ou se comprometer em nome da outra, respondendo cada qual por suas obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias, de forma autônoma.
- 10.4. Caso ocorram mudanças na legislação vigente que venham a alterar as condições de fornecimento estabelecidas neste CONTRATO, este ficará suspenso para avaliação da viabilidade de sua manutenção, conforme interesse das PARTES.
- 10.5. Fica vedado à CONTRATADA emitir e negociar títulos de créditos com lastro neste CONTRATO ou mesmo securitizá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de ensejar justo motivo para rescisão do presente CONTRATO e aplicação das penalidades nele previstas.

- 10.6. Nenhuma das PARTES poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, sem o prévio e expresso consentimento da outra PARTE.
- 10.7. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste CONTRATO, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.
- 10.8. A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste CONTRATO, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 10.9. Este CONTRATO constitui todo o entendimento e acordo entre as PARTES e substitui todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos anteriores à assinatura do presente instrumento.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1. As PARTES contratantes elegem o Foro de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

As PARTES reconhecem e concordam que para todos os fins e efeitos de direito que este CONTRATO poderá ser assinado de forma digital, eletrônica ou manuscrita na forma da lei, pelo que reconhecem, desde já, a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste instrumento assinado da forma como se completar, ainda que sem a aplicação de certificado digital.

E, por estarem assim contratadas, assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias físicas, ou 1 (uma) via digital, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes.

São Paulo/SP, [dia] de [mês] de 2023.

SEKURO PRIVATE BOX S.A.

Danilo Machado da Silva – Diretor Presidente  
CPF 318.967.758-10

[PARCEIRA]

Nome e Cargo: [INSERIR ]  
CPF: [INSERIR ]

Testemunhas:

Nome: [INSERIR ]  
CPF: [INSERIR ]

Nome: [INSERIR ]  
CPF: [INSERIR ]

## ANEXO 1 – CATÁLOGO DE BENEFÍCIOS

1. As PARTES estabelecem que, toda e qualquer comunicação referente ao presente CONTRATO, deverá ser realizada por meio dos canais de comunicação oficiais abaixo indicados:

SEKURO PRIVATE BOX S.A.				
Responsáveis,	Danilo Machado – Diretor Presidente	machado@sekurocofres.com.br	+55 11 94236 2747	
Telefones e	Departamento de Comunicações	comunicacao@sekurocofres.com.br	+55 11 4130 4000	
E-mails	Departamento Comercial	com.berrini@sekurocofres.com.br	+55 11 4130 4000	+55 11 99892 4870
	Departamento Administrativo	adm.berrini@sekurocofres.com.br	+55 11 4130 4000	+55 11 937157684
SEKURO PRIVATE BOX S.A.				
Responsáveis,	[ INSERIR ]	[ INSERIR ]	[ INSERIR ]	
Telefones e	[ INSERIR ]	[ INSERIR ]	[ INSERIR ]	
E-mails	[ INSERIR ]	[ INSERIR ]	[ INSERIR ]	
	[ INSERIR ]	[ INSERIR ]	[ INSERIR ]	

2. Ademais das obrigações assumidas entre as PARTES, com destaque especial, porém, não se limitando, as obrigações constantes das Cláusulas SEGUNDA, TERCEIRA e QUARTA deste CONTRATO, as PARTES decidem por estipular os seguintes BENEFÍCIOS para que constem disponíveis aos CLIENTES no CATÁLOGO DE BENEFÍCIOS do programa SEKURO LOYALTY.

- 2.1 Nos prazos e termos de vigência aqui estabelecidos, caberá à SEKURO, em decorrência de seu conhecimento e ramo de atividade:

**a) A SEKURO oferecerá ... ;**

**b) A SEKURO oferecerá ... ;**

...

- 2.2 Nos prazos e termos de vigência aqui estabelecidos, caberá à PARCEIRA, em decorrência de seu conhecimento e ramo de atividade:

**c) A PARCEIRA oferecerá ... ;**

**d) A PARCEIRA oferecerá ... ;**

...

3. As PARTES determinam que, cooperações e outros BENEFÍCIOS, bem como aqueles aqui já estabelecidos, poderão ser incluídos e/ou alterados, respeitando as demais previsões deste CONTRATO, e as respectivas formalizações poderão se dar por meio das comunicações realizadas via canais oficiais citados no item 1 deste Anexo, não sendo necessária a atualização do presente Anexo, sendo que as aprovações de cada caso, por ambas as PARTES, passarão a ser consideradas como parte integrante deste instrumento, e vigorarão de acordo com os termos e condições estabelecidas.

São Paulo/SP, [dia] de [mês] de 2023.

SEKURO PRIVATE BOX S.A.  
Danilo Machado da Silva – Diretor Presidente  
CPF 318.967.758-10

[PARCEIRA]  
Nome e Cargo: [ INSERIR ]  
CPF: [ INSERIR ]

Testemunhas:

Nome: [ INSERIR ]  
CPF: [ INSERIR ]

Nome: [ INSERIR ]  
CPF: [ INSERIR ]